



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras – Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO nº 4865/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA NO SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – LOCALIZADO: 15 DE NOVEMBRO, 1.400, CIDADE JARDIM “ESCOLA MODELO” – PAÇO MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 749/2025 E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

Do dia 29/09/2025 às 09h até o dia 21/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Legislação Municipal - Decreto nº 119/2022

A Concorrência Eletrônica, será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

ANEXOS COMPLEMENTARES LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1teaACYtLfZZw67s7z-tNiZrZiOI75pE?usp=drive_link



1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA NO SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – LOCALIZADO: 15 DE NOVEMBRO, 1.400, CIDADE JARDIM “ESCOLA MODELO” – PAÇO MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 749/2025**e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A leitura do Termo de Referência é obrigatória.

1.3 Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos somente serão conhecidos e respondidos, por meio da plataforma eletrônica ou pelo email licitacao@arturnogueira.sp.gov.br.

1.4 É obrigatória a juntada da proposta de preços (escrita) e dos anexos, planilhas (se houver), não sendo suficiente apenas a informação do preço no campo do sistema.

1.5 O preço de referência, valor total estimado do objeto será o apresentado no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência, os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção



ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar desta licitação:

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade PODER CONCEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção à ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após julgamento das propostas.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 O licitante deverá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1 O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.7.2 O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

3.7.3 O valor da proposta deverá respeitar o **valor final mínimo**, caso estabelecido, e o **intervalo mínimo** de que trata o subitem acima.

3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor mensal do item;



4.1.2 Anexar o arquivo detalhado da sua Proposta Inicial, através do botão "**Anexar Proposta**".

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O valor ofertado não poderá ser inferior ao apurado nas avaliações do procedimento interno.

4.3 Dúvidas em relação ao processo de cadastro da proposta inicial, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma Licita Mais Brasil.

4.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A apresentação das propostas, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da CONCESSIONÁRIA pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre a Comissão de contratação e os licitantes (chat).



5.4 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**ABERTO**".

5.5 Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de valores.

5.7 Na presença de lances iguais durante a fase de lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da sessão da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.

5.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10 Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.11 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 123/2006 e do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de análise das propostas, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 Contiver vícios **insanáveis**;

6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 Apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.4.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no ANEXO II deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.

7.2 Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem *up-load* dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do *up-load*, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no **prazo de 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1 O licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

8.3.1.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2 O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que a Comissão de Contratação avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

8.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de Contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 As penalidades para as infrações administrativas serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133/21 e o Anexo III – Minuta do Contrato que faz parte deste Edital.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras – Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.arturnogueira.sp.gov.br e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

11.11 Fica eleito o foro da cidade de Artur Nogueira/SP, em prejuízo de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

12. ANEXOS GERAIS

12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.2 ANEXO II – Documentos de Habilitação

12.2. ANEXO III – Minuta do Contrato

12.3. ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13. ANEXOS COMPLEMENTARES:

https://drive.google.com/drive/folders/1teaACYtLfZZw67s7z-tNIZrZiOI75pE?usp=drive_link

ARTUR NOGUEIRA, 26 de setembro de 2025

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação(art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCERIZADA NO SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – LOCALIZADO: 15 DE NOVEMBRO, 1.400 – CIDADE JARDIM “ESCOLA MODELO” – PAÇO MUNICIPAL.

1.1 Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA
01	CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – LOCALIZADO: 15 DE NOVEMBRO, 1.400 – CIDADE JARDIM “ESCOLA MODELO” – PAÇO MUNICIPAL.	MENSAL	12	NÃO SE APLICA

- Local de entrega /execução do serviço: 15 DE NOVEMBRO 1.400 – CIDADE JARDIM
- Horário para entrega: COMERCIAL DAS 7:00 ÀS 17:00



- Forma de acondicionamento e/ou transporte: NÃO SE APLICA
- Solicitação de amostras: NÃO SE APLICA
- Prazo de vigência: 36 MESES
- Possibilidade de prorrogação: PODENDO SER PRORROGAÇÃO PELO MESMO PERÍODO.

1.2. Da natureza o objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A concessão de uso de espaço público localizado na Rua 15 de Novembro, nº 1.400 – Cidade Jardim, nas dependências da “Escola Modelo” – Paço Municipal, para fins de exploração de serviços de alimentação.

A concessão se justifica pela necessidade de oferecer infraestrutura com espaço obsoleto, para que o espaço possa ser aproveitado visitantes e demais usuários do local, promovendo comodidade, acesso facilitado e incentivo à permanência no espaço público com melhores condições. Trata-se de medida que visa otimizar o uso de bens públicos, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Além disso, a concessão deve estar alinhada ao interesse público e à função social



do espaço público, contribuindo para o fortalecimento da economia local e garantindo o funcionamento adequado dos serviços prestados no local.

3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A concessão de uso do espaço público localizado na Rua 15 de Novembro, nº 1.400 – Cidade Jardim ("Escola Modelo" – Paço Municipal) visa permitir a instalação e exploração de serviços de alimentação no local, beneficiando servidores, visitantes e usuários. A medida busca oferecer comodidade, incentivar o uso adequado do espaço público e promover o interesse coletivo, mediante processo legal e transparente, conforme a legislação vigente. O concessionário será responsável pela operação, manutenção e cumprimento das normas aplicáveis.

4. requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Concessão de Uso do Espaço Público para Exploração de Serviços de Alimentação

- Prova de experiência anterior na prestação de serviços de alimentação;
- Proposta detalhada com descrição dos serviços de alimentação a serem ofertados;
- Horário de funcionamento;
- Estrutura e equipamentos que serão utilizados;
- Comprometimento com normas de higiene, segurança e vigilância sanitária.
- Cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária;
- Licença de funcionamento;



- Alvarás e demais autorizações pertinentes.
- Manutenção, limpeza e conservação da área concedida;
- Vedação de sublocação ou cessão do espaço a terceiros;
- Responsabilidade por danos ao patrimônio público.
- Encargos e obrigações definidas em edital e contrato.
- Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento(art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Consiste na concessão remunerada de uso de espaço público, destinado à instalação e exploração de serviços de alimentação, como lanchonete, cantina ou similares, visando atender servidores, alunos, visitantes e demais usuários do local, Rua 15 de Novembro, nº 1.400 – Cidade Jardim – “Escola Modelo” – Paço Municipal.

6.modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade(art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- A concessionária (empresa contratada) deverá iniciar a operação no prazo de até **30 dias** após a assinatura do contrato, com a instalação completa da estrutura necessária à execução dos serviços de alimentação.
- Todos os equipamentos e mobiliários utilizados devem estar em perfeitas condições de uso, devendo a concessionária providenciar usuais ou futuras manutenções preventivas e corretivas do espaço que será utilizado sempre que necessário.
- A concessionária será responsável por garantir a funcionalidade e a segurança das instalações, arcando com eventuais reparos ou substituições de equipamentos danificados.
- É obrigatória a observância das normas da Vigilância Sanitária, com inspeções



periódicas, e a obtenção de licenças atualizadas de funcionamento.

- Manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de higiene e segurança;
- Garantir o funcionamento regular do ponto de alimentação nos horários definidos;
- Não realizar sublocação ou cessão do espaço a terceiros;
- Cumprir as normas legais e regulamentares relativas à atividade comercial e à manipulação de alimentos;
- Apresentar alvarás, licenças e certificações exigidas;
- Responder por quaisquer danos ao patrimônio público decorrentes da atividade.

O órgão municipal deverá:

- Ceder o espaço público conforme especificado no contrato;
- Garantir o acesso ao local para a execução das atividades, dentro dos limites e horários permitidos;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento;
- Realizar vistorias periódicas para avaliar as condições do serviço prestado.

7.critérios de medição e de pagamento(art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Liquidação:

- O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da receita, ou então conforme acordado com a empresa.

8.forma e critérios de seleção do fornecedor(art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Exemplo:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo – **Maior Oferta**

- Comprometimento com normas de higiene, segurança e vigilância sanitária.
- Cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária;



- Licença de funcionamento;
- Alvarás e demais autorizações pertinentes.
- Conforme lei complementar 739.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Experiência comprovada no ramo de alimentação.

VISITA TÉCNICA OPCIONAL

9.estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

"Devido ao apontamento do agente de contratação, foram convidadas empresas do segmento de corretagem de imóveis para realizar a verificação do local onde serão prestados os serviços. Manifestaram interesse duas empresas, conforme demonstrado na tabela abaixo."

ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2
01	R\$ 2.025,00	R\$ 2.340,00

Maior oferta do Valor estimado R\$ 2.182,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras – Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.adequação orçamentária(art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de concessão de uso remunerada de espaço público, a presente contratação caracteriza-se como geradora de receita orçamentária para o município. Dessa forma, não haverá necessidade de dotação orçamentária (rubrica) específica para execução do objeto, uma vez que não se trata de despesa pública, mas sim de receita advinda da exploração econômica de bem público por particular, nos termos da legislação aplicável.



ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- 2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.
- 2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA ESTADUAL**, **débitos inscritos em dívida ativa estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,
- 2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**,



relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (anos-calendário 2023 e 2024), devidamente assinado por profissional responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS-CALENDÁRIO DE 2023 E 2024**, conforme legislação pertinente.

a) No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), **não** estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar junto aos documentos de habilitação comprovação de experiência no ramo de alimentação.



4.2. VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

A visita técnica é facultativa aos licitantes que desejarem participar do processo licitatório do referido objeto. A visita poderá ser agendada junto a Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação, por meio do telefone (19) 3827-9700-ramal 9840, para vistoria do local onde será prestado o serviço deste certame, com o objetivo de conhecê-lo e dirimir eventuais dúvidas. A licitante interessada deverá identificar-se com a razão social e o nome do responsável que a licitante reputa adequado para a realização da visita.

Caso a licitante não realize o prévio agendamento, será prestado atendimento somente quando houver funcionário disponível para tanto. O responsável emitirá comprovante de visita técnica aos licitantes que a fizerem.

Havendo dúvidas, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos e/ou apontar as eventuais incorreções. Caso a empresa não impugne eventual erro ou incorreção no objeto do certame licitatório ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar com todo o custo de alteração, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias no objeto licitado.

Caso a licitante se abstenha de efetuar a visita técnica e caso sagre-se vencedora do certame, **DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO NEGATIVA DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, informando que tem conhecimento, compreensão, de todos os detalhes de informação a respeito da forma de execução, localizações e demais questões atinentes ao disposto neste documento, devendo arcar com eventuais ônus resultantes de falhas no desempenho das atividades. Também não serão, neste caso, deferidos eventuais pedidos de aditamento contratual visando compensar a desídia da licitante que não realizou a visita técnica.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará **como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX2025

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA E A EMPRESA PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LOCALIZADO: 15 DE NOVEMBRO, 1.400 – CIDADE JARDIM “ESCOLA MODELO” - PAÇO MUNICIPAL, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 739/2025.

CONTRATANTES - De um lado, a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP, doravante denominada simplesmente "PODER CONCEDENTE", neste ato legalmente representado pelo Senhor **Lucas Sia Rissato**, Prefeito Municipal, responsável pela homologação do certame, pela assinatura do ajuste e ordenador de despesas, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à CEP:, representada por portador do RG nº e do CPF nº, a seguir denominada "CONCESSIONÁRIA", têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto da presente CONCESSÃO ONEROSA, a outorga pelo **PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em regime integral, PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LOCALIZADO: 15 DE NOVEMBRO, 1.400 – CIDADE JARDIM “ESCOLA MODELO” - PAÇO MUNICIPAL, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 739/2025**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital Concorrência Nº 03/2025:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LOCALIZADO: 15 DE NOVEMBRO, 1.400 – CIDADE JARDIM “ESCOLA MODELO” - PAÇO MUNICIPAL	36	MESES		

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;



1.2.4 Os laudos de avaliação que foram utilizados para aferição e balizamento do preço médio do presente processo de concessão e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 – A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da CONCESSÃO de uso do imóvel acima referido, pelo valor mensal de R\$, e deverá ser recolhido junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante guia própria, impreterivelmente até 30 dias corridos subsequente ao vencido.

2.2 – O valor total do Contrato é de R\$, nos termos da proposta vencedora, integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 2025 e término previsto para, data em que a CONCESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A concessionária deverá iniciar a operação no prazo de até **30 dias** após a assinatura do contrato, com a instalação completa da estrutura necessária à execução dos serviços de alimentação.

3.2 – O valor da concessão de uso, será reajustado anualmente, pelo índice oficial do município (em 2025 o índice oficial é o IPCA).

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5 – Demais condições conforme Termo de referência (Anexo I do Edital Concorrência Nº 03/2025).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital Concorrência Nº 03/2025).

CLÁUSULA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

5.1 Sem prejuízos das sanções previstas nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), comete infração administrativa a CONCESSIONÁRIA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2 Serão aplicadas a CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.

5.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



5.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

5.7 A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



5.8 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

5.10 Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração representada como PODER CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

6.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

6.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3 Indenizações e multas.

6.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

6.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade PODER CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 Por se tratar de concessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Incumbem ao PODER CONCEDENTE, sem que ele se limite sua responsabilidade, dentre outras, as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Lei Municipal nº 749/2025.

8.2 - A fiscalização será efetuada por intermédio de pessoal credenciado pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, do instrumento convocatório e da legislação pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo 3º, do art. 1º, desta Lei;

IV - o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;



VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X – a observação às regras do Código de Posturas Municipal e demais normas municipais vigentes;

XI - o vencedor do referido processo licitatório terá como encargo a manutenção da propriedade em seu todo, incluindo a limpeza diária das áreas circunvizinhas aos equipamentos, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

XII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

XIII - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º, desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

XIV - suportar com todas as despesas com construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

XV - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVI – a não fabricação ou preparação de alimentos de qualquer tipo no lado externo do local cedido;

XVII – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do local;

XVIII – recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado;

XIX – utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;

XX – evitar a poluição visual do local, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;



XXI – fixar, em local visível aos consumidores, o alvará de localização e funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária Municipal;

XXII – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

XXIII - proibição de venda de bebidas alcoólicas e uso de vasilhames de vidro.

9.2 - Além dos direitos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, que decorrem das demais cláusulas deste contrato, do instrumento convocatório e da legislação pertinente, incumbirá a CONCESSIONÁRIA às obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital CONCORRÊNCIA Nº 03/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO (art. 92, §1º)

12.1 - Aplica-se a este Contrato as normas legais em vigor e aos casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as suas disposições de direito privado.

12.2 - O regime jurídico deste Contrato confere ao PODER CONCEDENTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo, unilateralmente, bem assim, modificar o ajuste, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

12.3 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

12.4 - Constituirá encargos exclusivos da CONCESSIONÁRIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

12.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, o edital completo da **CONCORRÊNCIA Nº 03/2025**, bem como a respectiva PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras – Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

ARTUR NOGUEIRA, XXXX de XXXXX de 2025.

**LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**XXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO**

**XXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras – Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

CONTRATO nº (de origem): _____/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

EMPRESA:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx de xxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras – Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daquele(s) já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*